

Canapi 20 de dezembro de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Luciano Malta Brandão

Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi - AL.

Assunto: Solicitação de aumento da verba indenizatória da câmara de Vereadores deste Município de Canapi AL.

Senhor Presidente,

Vimos por meio de o presente encaminhar a vossa excelência a solicitação do aumento da verba indenizatória da câmara de vereadores deste município que segue em anexo para deliberação desta Casa legislativa.

Contudo, reitero os laços de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Cicero Silvestre Neto


CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
APROVADO  
EM 1º DISCURÇÃO  
EM 20/12/2016  


## PROJETO DE LEI 53/2016

Dispõe sobre solicitação de aumento da verba indenizatória da câmara de Vereadores deste Município de Canapi AL


Senhor presidente, nós vereadores que compomos essa Egrégia Casa Legislativa, em virtude dos elevados índices de gastos destes componentes para com a população que nos rodeia, vimos solicitar de vossa excelência que seja elevado os valores da verba indenizatória desta casa. no que se refere aos repasses, que seja elevada de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Face aprovação da EMENDA MODIFICATIVA Nº 52/2016, onde a mesma altera valores de repasse do DUODÉCIMO. Visto que tudo está de acordo com o que reza a constituição federal, e demais legislação em vigor.

Canapi 20 de dezembro de 2016



Cicero Silvestre Neto.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
APROVADO  
EM 1.ª DISCURÇÃO  
EM 20/12/2016  
PRESIDENTE





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
Av. Joaquim Tetê – 12.367.892/0001-42

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, no uso de suas atribuições legais, sanciona integralmente o Projeto de Lei de n. 53/2016, em anexo à presente, que fora aprovada pela Câmara Municipal de Canapi/AL, na data de 20 de dezembro de 2016.

Canapi/AL 30 de dezembro de 2016

*Genaldo Soares Vieira*  
**Genaldo Soares Vieira**  
**Prefeito Interino**

*LEI DE Nº 135/2016*